

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	285
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80/2025

Objeto: Contratação de empresa credenciada pela Microsoft para fornecimento de 20 (vinte) licenças de uso do pacote Microsoft 365 Business Standard, na modalidade de assinatura anual, incluindo suporte técnico completo, conforme condições e especificações do Termo de Referência, visando atender as demandas de produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

DISPENSA ELETRÔNICA: 09/2025 TIPO: MENOR PREÇO	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: 08 h 30 min do dia 01/12/2025 Data Final das Propostas 08 h 30 min do dia 04/12/2025 Abertura/Encerramento das disputas: Dia 04/12/2025 às 09 h 00 min até 15 h 00 min Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
---	--

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, torna público que realizará dispensa de licitação nos seguintes termos:

Exclusiva ME/EPP? Não

Modo de Disputa: Aberto

Valor de Referência: Conforme **ANEXO XI do Edital**

Critério de Julgamento: Menor preço Global

Sistema de dispensa eletrônica: BLL Compras disponível em www.bll.org.br

A Dispensa de licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do edital e pelo disposto nos demais anexos.

A Dispensa de licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto municipal nº 7.139/2024, Resolução IPSSC 06/2025, bem como as suas devidas alterações, e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	286
Rubrica:	

O fornecedor deverá observar os descritivos de cada item constantes deste edital, a apresentação de proposta subentende que o fornecedor observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA 09/2025

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. OBJETO: Contratação de empresa credenciada pela Microsoft para fornecimento de 20 (vinte) licenças de uso do pacote Microsoft 365 Business Standard, na modalidade de assinatura anual, incluindo suporte técnico completo, conforme condições e especificações do Termo de Referência, visando atender as demandas de produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC

1.1.1. A dispensa de licitação será realizada em grupo único, formado por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o fornecedor oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

1.2.1. Na fase de disputa, no sistema eletrônico, os preços ofertados não poderão exceder o valor estipulado para o lote, conforme o Preço de Referência (Anexo XI deste Edital).

1.2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (**MENOR PREÇO**), conforme o art. 33 da Lei nº 14.133/2021, considerando **o valor global da contratação**

1.2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Preço de Referência (Anexo XI deste Edital) serão desclassificadas.”

1.3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.3.1. A despesa total orçada de R\$ 20.587,15 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), correrá por conta da Ficha Orçamentaria nº 09, 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.00., Destinação de Recurso nº 04.000.0000, do exercício de 2025 (suplementada se necessário).

2. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A dispensa será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações BLL Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.bll.org.br.

2.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pnccp.gov.br/>; <https://ipssc.sp.gov.br/licitacoes>.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido por condutor(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	287
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) Verificar a proposta inicial apresentada na fase de abertura de vistas, dentro dos critérios objetivos previstos no edital;
- g) Verificar a habilitação do proponente;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

3.2. Este certame obedecerá a seguinte ordem procedural:

- a) **FASE DE INSERÇÃO DO VALOR DA PROPOSTA:** Nesta fase, no período de divulgação do certame até o último minuto previsto para a abertura da sessão, os fornecedores irão inserir os valores globais de sua proposta;
- b) **FASE DE LANCES:** Nesta fase, os fornecedores que cumprirem a exigências contidas na alínea “a”, irão estabelecer lances sucessivos, obedecendo o critério de **menor preço** Global, dentro do tempo limite de 06 (seis) horas estabelecidos pelo edital, assim como, suas respectivas prorrogações, os quais serão sistematicamente controlados pelo Sistema mencionado no **ITEM 2** deste edital.
- c) **FASE DE ABERTURA DE VISTAS:** Nesta fase, o fornecedor classificado em primeiro lugar, obedecendo o critério de **menor preço** Global, terá sua proposta inicial e demais exigências contidas neste edital, no Termo de Referência, e demais anexos, analisada para efeito de classificação e prosseguimento para a fase seguinte. Também será analisado nesta fase, a respectiva exequibilidade da proposta informada na fase de lances, a qual deverá obedecer aos critérios legais previstos na Lei 14.133/2021 e no próprio edital.
- d) **FASE DE HABILITAÇÃO:** Nesta fase, o fornecedor que tiver sua proposta classificada na fase anterior, terá seus documentos de habilitação devidamente analisados, conforme as devidas exigências previstas neste instrumento convocatório;
- e) **FASE DE ADJUDICAÇÃO:** Nesta fase, o fornecedor que for declarado habilitado na fase de documentos de habilitação, terá o objeto adjudicado a seu favor, sendo posteriormente declarado vencedor do certame.

3.3. Nenhum fornecedor passará para a fase seguinte, sem o devido cumprimento das exigências contidas em cada fase, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	288
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste certame deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma referenciada no **item 2** deste edital.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma poderão obter maiores informações na página citada no **item 2.1**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.
- 4.4. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cajamar - SP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este aviso de contratação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A presente dispensa de licitação eletrônica está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.
- 5.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão, perdas do envio da proposta ou da desconexão do seu representante
 - 5.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 5.2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	289
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3. Ficam impedidas de participar desta dispensa de licitação as empresas:

- 5.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.3.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a dispensa de licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.3.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 5.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 5.3.9. Em forma de consórcio, salvo se previsto no Termo de Referência permissão expressa;
 - 5.3.10. O impedimento que trata o item 5.3.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 5.4. É vedado a participação de pessoa física como titular ou representante de duas ou mais empresas, na mesma dispensa, ainda que seja em itens ou lotes distintos.
- 5.4.1. Entende-se que tal procedimento pode afetar a competitividade e a isonomia, podendo até vir a configurar fraude à dispensa de licitação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	290
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.3.3 e 5.3.4**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.7. O disposto nos itens **5.3.3 e 5.3.4** não impede a aquisição ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.8. Em aquisições e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.9. A vedação de que trata o **item 5.3.8**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o fornecedor às sanções previstas na lei e no Edital.
- 5.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 5.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a divulgação do Edital nos endereços eletrônicos referidos **no item 2** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os fornecedores deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico citado no **item 2.1**, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - 6.1.1. No campo apropriado do sistema eletrônico, será necessário informar a MARCA e MODELO (quando for o caso).

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

*Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (011) 4447-7180 / 4447-7181*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	291
Rubrica:	

- 6.2. O fornecedor deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta dispensa de licitação. Até a abertura da sessão, os fornecedores poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.3. O fornecedor deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
 - 6.5. Indicação da marca em campo apropriado do sistema eletrônico, vedada a utilização da palavra ‘similar’, ou de duas ou mais alternativas de marca dos materiais ofertados.
 - 6.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a agravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
- 6.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8. As propostas sem data serão consideradas como emitidas na data limite para entrega dos documentos / proposta.
- 6.9. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima (se for o caso), quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pelo fornecedor, no ato de envio de sua proposta comercial.
- 6.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	292
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.12. As propostas assinadas por procuração deverão vir acompanhadas do respectivo instrumento, caso o mesmo ainda não tenha sido apresentado nesta dispensa de licitação eletrônica.
- 6.13. Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do segundo.
- 6.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o fornecedor.
 - 6.14.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.14.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.15. Serão corrigidos automaticamente quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.
- 6.16. Informamos que o quantitativo presente na coluna “qntd.” do **Anexo - III Modelo de Descritivo da Proposta de Preços**, representa a quantidade máxima de cada item que poderá vir a ser adquirida.
- 6.17. Neste certame não será possível ofertar proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto.
- 6.18. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.
- 6.19. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a empresa pleitear acréscimos. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretos, os quais serão assim considerados. No caso de erros aritméticos, serão considerados pelo condutor, para fins de seleção e contratação, os valores retificados.
- 6.20. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.
- 6.21. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão o fornecedor às sanções previstas na lei 14.133/21, conforme Art. 155, inciso VIII.

7. DA FASE DE LANCES

- 7.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430
Fones: (011) 4447-7180 / 4447-7181

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	293
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 7.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 7.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 8.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 8.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 8.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 8.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	294
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.4.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
 - 8.4.6. Deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo condutor do processo;
- 8.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.6. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - 8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - 8.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
 - 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Da solicitação dos documentos:

- 9.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 8 deste Edital, o condutor solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao fornecedor vencedor do item.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	295
Rubrica:	

- 9.1.2. Será concedido o prazo máximo de até **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no **item 9.3.** deste Edital.
- 9.1.2.1. O Pregoeiro concederá o prazo de 01 (uma) hora, a contar da convocação realizada via sistema, através do chat, para que o fornecedor vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 9.3 deste Edital.
- 9.1.2.2. O prazo estabelecido no subitem 9.1.2.1 poderá ser prorrogado por período de 30 (trinta) minutos, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada via chat antes do término do prazo inicialmente concedido, totalizando o prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos previsto no item 9.1.2.
- 9.1.3. O não atendimento do item anterior quanto ao envio da documentação de habilitação, o fornecedor será inabilitado e poderá ser responsabilizado administrativamente pelas penas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2024.

9.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

- 9.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema eletrônico, obedecendo o prazo estipulado no **item 9.1.2**, sob pena de inabilitação.
- 9.2.1.1. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.
- 9.2.2. A habilitação do fornecedor vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os fornecedores se utilizarem do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no **item 9.4.**
- 9.2.2.1. Caso o fornecedor opte por utilizar SICAF, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no SICAF, quando o caso.
- 9.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.
- 9.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.
- 9.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	296
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.
- 9.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 9.2.8. A data considerada para validade das certidões será a prevista para abertura das propostas.
- 9.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal do fornecedor, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto ao fornecedor.
- 9.2.11. Será verificado se o fornecedor apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

9.3.1. Habilidade Jurídica, conforme o caso:

- 9.3.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.3.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 9.3.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	297
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.3.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.3.1.7. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.
- 9.3.1.8. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
- 9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal (**se houver**); relativo ao domicílio ou sede do fornecedor – pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.3.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa; relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União** (expedidas pela Secretaria da Receita Federal);
- 9.3.2.4. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN
- 9.3.2.5. Certidão Negativa OU Positiva com Efeitos de Negativa de **Tributos Mobiliários** (expedida pela Secretaria Municipal de Finanças), da sede da empresa;
- 9.3.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF);
- 9.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**); ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; em cumprimento à Lei Federal nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

9.3.3. Qualificação Técnica:

- 9.3.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, ou ao item pertinente, mediante

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	298
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de atestados ou certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos.

9.3.4. Documentos complementares:

- 9.3.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, DEVERÁ ser apresentado a documentação de existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.3.4.2. Relação de Apenados TCESP: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).
- 9.3.4.3. Certidão Negativa de Inidôneo TCU:

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:RP::&cs=3tm1SMGTEm8dTjgPikorO5u0JkM>).
- 9.3.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 9.3.4.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

9.4. Empresas cadastradas:

- 9.4.1. As empresas cadastradas que participem dessa condição deverão anexar no sistema o Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), pertinente e compatível com o objeto da presente dispensa de licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.
 - 9.4.1.1. Além da data de validade do SICAF, o fornecedor deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.
 - 9.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.
 - 9.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá ao fornecedor providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.
- 9.4.2. Além do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:
 - a) **9.3.3. (Qualificação Técnica);**
 - b) **9.3.4. (Documentos complementares);**
 - c) Outros documentos, caso exigidos em anexo.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	299
Rubrica:	

9.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

- 9.5.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.5.2. O fornecedor deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 9.5.3. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.
- 9.5.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de dispensa de licitação.
- 9.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.
- 9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos fornecedores convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.6.
- 9.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado vencedor

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste certame será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade competente.
- 10.2. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECURSOS

- 11.1. O pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela CONTRATANTE e efetivamente fornecido pela CONTRATADA.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	300
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante;
- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança:
- 11.3.1. Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 11.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
- 11.6. É obrigatório que a contratada faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo Sistema Simples, se for o caso.
- 11.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 11.8. Em atendimento a determinação da Receita Federal, os pagamentos a serem realizados, sofrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com as regras da Instrução Normativa nº 1234/12 e suas alterações
- 11.9. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação pro rata die do IPCA ocorrida entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento mais juros de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) por mês, calculados pro rata die.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. A(s) vencedora(s) estará(ão) obrigada(s) a celebrar as contratações que dela poderão advir, nas exatas condições estabelecidas no Ato Convocatório e em sua Proposta;
- 12.2. A contratação e as emissões de empenhos serão realizadas mediante celebração de Contrato Administrativo (ANEXO VII);**
- 12.3. A Vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à sede do órgão gestor para assinar e retirar o contrato, ou proceder à assinatura digital, quando disponível, por meio da plataforma eletrônica indicada pela administração.
- 12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	301
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

12.5.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

12.6. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores classificados remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, preferencialmente nas mesmas condições propostas pela empresa adjudicatária, ou revogar a dispensa de licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital;

12.6.1. Na hipótese de convocação dos fornecedores classificados remanescentes, deverão ser averiguadas, as condições de habilitação e demais exigências aplicáveis do ato convocatório, destas;

13. DAS DECLARAÇÕES

13.1. Os proponentes através do seu representante legal infra-assinado, deverão apresentar as declarações abaixo de forma unificada conforme anexo VI ou separadas; em papel timbrado com indicação do subscritor:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilidade, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	302
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- h) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- i) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

13.2. A declaração de LGPD (Anexo X) deve ser entregue em papel timbrado com indicação do subscritor:

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

15.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados ao condutor, até 01 (um) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema, conforme item 2.

15.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3. É facultado ao(a) condutor(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4. O fornecedor é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) condutor(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	303
Rubrica:	

- 16.5. É de inteira responsabilidade do fornecedor acompanhar a sessão pública da dispensa de licitação, garantindo sua presença e disponibilidade para eventuais comunicados.
- 16.6. O(A) condutor(a) poderá realizar questionamentos ou solicitar esclarecimentos via chat, e o fornecedor deverá responder no prazo máximo de 20 (vinte) minutos.
- 16.7. A ausência de resposta dentro do prazo estabelecido no item anterior ocasionará a desclassificação do fornecedor por abandono do certame.
- 16.8. O fornecedor, ao apresentar proposta, declara estar ciente e de acordo com todas as exigências do edital, bem como apto a cumprir as obrigações da contratação.
- 16.9. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, estarão sujeitos a sanções os fornecedores que, de forma deliberada e sem justificativa plausível, praticarem infrações previstas na legislação.
- 16.10. O fornecedor que incorrer em tais infrações poderá ser sancionado conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.11. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do fornecedor.
- 16.12. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
- 16.13. Os fornecedores encaminharão os documentos exigidos nesta dispensa de licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o **item 2**. O(a) condutor(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
- 16.14. O(a) condutor(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
- 16.15. A realização da dispensa de licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, por quanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.16. **FORO.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 16.17. Os trabalhos serão conduzidos por servidor lotado ao Departamento de Compras dessa Autarquia mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma Eletrônica.
- 16.18. O edital encontra-se padronizado conforme § 1º do art. 25 da Lei Federal 14.133/21

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	304
Rubrica:	

16.19. Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021 está disponível no site:
<https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7139-de-2024/>

16.20. Resolução IPSSC 06/2025, disponível no site: <https://ipssc.sp.gov.br/documento/resolucao-n-062025-regulamento-norma-complementar-de-licitacao-4865>

16.21. Decreto que regulamentou as apurações de infrações e aplicação de sanções administrativas:
<https://cajamar.sp.gov.br/decretos/decretos-municipais/decreto-7144-de-2024/>

Cajamar/SP, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Data: 28/11/2025 09:42:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Henrique Miranda Teixeira

Diretor Executivo

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	305
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 80/2025
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) N° 41/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2025

Sigilo: () SIM (X) NÃO

Previsão no Plano de Contratação Anual: ()SIM (X) NAO

- 1. Objeto:** Contratação de empresa credenciada pela Microsoft para fornecimento de 20 (vinte) licenças de uso do pacote Microsoft 365 Business Standard, na modalidade de assinatura anual, incluindo suporte técnico completo, conforme condições e especificações do Termo de Referência, visando atender as demandas de produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	pacote Microsoft 365 Business Standard, na modalidade de assinatura anual, incluindo suporte técnico completo	LICENÇA	20	R\$ 1.029,36	R\$ 20.587,15
TOTAL					R\$ 20.587,15

2. DA VEDAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DE LUXO

- 2.1. Em consonância com o artigo 20 da Lei 14.133/2021 e artigo 25 do Decreto Municipal 7.139/2021 trata-se de contratação de serviço comum, sendo indispensável para o bom funcionamento dos computadores e desempenho funcional dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. O fornecimento deverá incluir, obrigatoriamente, a ativação, a gestão inicial e a garantia de pleno funcionamento das licenças, bem como a prestação de Suporte Técnico Especializado e Completo durante todo o período da vigência contratual.

3.2. Detalhamento do Fornecimento:

Descrição	Unidade	Quantidade	Observações
Licença de Uso do Pacote Microsoft 365 Business Standard	Assinatura Anual	20	Deve contemplar todas as funcionalidades inerentes ao plano, incluindo serviços em nuvem (Exchange, SharePoint, OneDrive, Teams) e aplicativos de desktop (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Publisher e Access).
Supporte Técnico Completo	Serviço	01	Prestação de serviços de suporte técnico especializado para as 20 licenças, conforme detalhado na Seção 4 (Condições e Exigências de Suporte Técnico).

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	306
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

3.3. Objetivo Específico:

3.4. Garantir que os servidores do IPSSC possuam ferramentas de software modernas, seguras e padronizadas para a execução de suas atividades, promovendo a colaboração, a comunicação eficiente e a segurança da informação, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Microsoft para o pacote *Business Standard*.

3.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

3.5.1. Requisitos do Objeto (Licença Microsoft 365 Business Standard)

Requisito	Detalhamento Mínimo
Tipo de Licença	Microsoft 365 Business Standard.
Quantidade	20 (vinte) licenças ativas.
Modalidade	Assinatura Anual (com cobrança e renovação anuais).
Aplicativos de Desktop	Acesso às versões mais recentes e completas para instalação em até 5 PCs ou Macs, 5 tablets e 5 smartphones por usuário: Word, Excel, PowerPoint, Outlook, Publisher e Access.
Serviço de E-mail (Exchange Online)	Caixa de correio de 50 GB por usuário, com domínio próprio e recursos avançados de proteção contra spam e malware.
Armazenamento em Nuvem (OneDrive)	1 TB de armazenamento em nuvem por usuário, com sincronização automática e acesso em diferentes dispositivos.
Plataforma de Colaboração (SharePoint)	Acesso total à funcionalidade do SharePoint Online para criação de sites de equipe e intranets.
Comunicação e Reuniões (Microsoft Teams)	Acesso irrestrito ao Microsoft Teams para chamadas de áudio e vídeo, videoconferências (até 300 participantes), chat e colaboração de documentos.
Outros Serviços	Acesso ao Microsoft Lists, Bookings e Planner.
Segurança	Criptografia de dados, políticas de segurança e proteção de privacidade em conformidade com os padrões Microsoft.
Gerenciamento	Acesso completo ao Centro de Administração do Microsoft 365 para gestão das licenças e usuários pelo IPSSC.

3.6. Requisitos da Contratada (Credenciamento e Suporte)

3.6.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, que são eliminatórios para a participação e execução contratual:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	307
Rubrica:	

Requisito	Detalhamento Mínimo
Credenciamento Microsoft	A Contratada deverá comprovar ser Parceiro Credenciado (CSP - <i>Cloud Solution Provider</i> ou equivalente) da Microsoft, com capacidade técnica para fornecer, gerenciar e dar suporte às licenças do Microsoft 365.
Supor te Técnico Completo	A Contratada deverá prover suporte de Nível 1 e Nível 2, atuando como único ponto de contato (<i>Single Point of Contact - SPOC</i>) para o IPSSC.
Supor te Técnico Nível 1	Resolução de dúvidas de uso, configuração de e-mail e aplicativos, problemas de instalação e recuperação de senha.
Supor te Técnico Nível 2	Resolução de problemas complexos, falhas em serviços em nuvem (Exchange, Teams, OneDrive), problemas de sincronização e integração entre os aplicativos, escalando, quando necessário, para o suporte de Nível 3 da Microsoft.
Formas de Atendimento	O suporte deverá ser oferecido, no mínimo, via telefone, e-mail e portal de <i>Service Desk</i> (chamados/tickets).
Horário de Atendimento	Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília), excluindo feriados nacionais.
Prazo de Ativação	As 20 licenças deverão ser ativadas e disponibilizadas para o IPSSC em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato ou Ordem de Serviço.

3.7. Acordo de Nível de Serviço (SLA) para Supor te Técnico

3.7.1. A Contratada deverá cumprir os seguintes tempos máximos de atendimento e resolução (SLA - *Service Level Agreement*):

Nível de Severidade	Impacto	Tempo Máximo de Resposta	Tempo Máximo de Solução (Resolução)
Crítico	Serviço principal indisponível para múltiplos usuários (ex: e-mail ou Teams fora do ar).	30 minutos	4 horas
Alto	Serviço funcionando, mas com falha grave que afeta a produtividade de múltiplos usuários.	1 hora	8 horas úteis
Médio	Problema ou falha que afeta a produtividade de um único usuário.	2 horas	12 horas úteis
Baixo	Dúvidas de uso, solicitações de configuração e melhorias.	4 horas	24 horas úteis

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida subcontratação.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	308
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

5. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser entregues e prestados na sede do Instituto de Previdência Social de Cajamar – IPSSC, localizado na Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430.

6. PRAZO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e emissão da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado nos termos dos art.106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O início da prestação de serviços será na data da assinatura contratual, sendo que o serviço será prestado mediante emissão de ordem de serviço.

7. ATENDIMENTO A LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.3. A CONTRATADA deverá assegurar total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) em todas as atividades relacionadas ao objeto. Para tanto, a contratada deverá:

7.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.5. Garantir a transparência no tratamento dos dados pessoais e facilitar o exercício dos direitos dos titulares, como acesso, correção, exclusão, portabilidade, e revogação de consentimento, conforme previsto pela LGPD.

7.6. Estar preparada para demonstrar, a qualquer momento, no prazo fixado pelo Contratante (prorrogável justificadamente) que todas as práticas de tratamento de dados pessoais estão em conformidade com a LGPD, através de documentação apropriada, auditorias internas e externas, e relatórios de impacto à proteção de dados.

7.7. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.9. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A contratada deverá prestar todo o serviço, bem como esclarecimentos relativos ao objeto contratado sempre que for acionada.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	309
Rubrica:	

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- 10.2.** Prestar assistência e atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- 10.3.** Assumir as despesas decorrentes da presente avença;
- 10.4.** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie;
- 10.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos na Lei 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 10.6.** Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.7.** Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- 11.2.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das informações necessárias para a boa execução do objeto;
- 11.3.** Efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

12. DAS SANÇÕES

- 12.1.** As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato será fiscalizado pelos servidores do quadro efetivo do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, a serem indicados em momento oportuno.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** O valor global estimado para o serviço (doze meses) corresponde descrito no objeto deste Termo de Referência é de R\$ 20.587,15 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será realizado em parcela única anual, correspondente ao valor total do fornecimento das 20 (vinte) licenças do Microsoft 365 Business Standard e do Suporte Técnico Completo pelo período de 12 (doze) meses.;
- 15.2.** A contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal relatório detalhado de todo o serviço prestado, o qual será verificado e analisado pelos Fiscais do contrato.

16. FUNDAMENTO LEGAL

- 16.1.** A prestação de serviço a que se refere o objeto será por meio de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II

17. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1.** A empresa vencedora será aquela que oferecer o menor preço global dentro das especificações técnicas deste Termo de Referência.

18. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1.** Deverão ser apresentadas pela empresa selecionada as certidões de Regularidade Fiscal, FGTS, CNPJ e demais documentos necessários;
- 18.2.** Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço global será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	310
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobilários),
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); ([link: https://certoides.cgu.gov.br/](https://certoides.cgu.gov.br/))
- h) Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCESP);
- i) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / FONTE DO RECURSO

19.1. O recurso será proveniente da Dotação Orçamentária nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.00., Ficha nº 09, Destinação de Recurso nº 04.000.0000.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	311
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão/Entidade	Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC
Objeto	Contratação de licenças de uso do <i>Software as a Service</i> (SaaS) Microsoft 365 Business Standard (ou plano equivalente), pelo período de 12 (doze) meses .
Fundamento Legal da Dispensa	Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021
Responsável/Equipe de Planejamento	Fernando Carvalho Lima – Agente de Contratação
Data da Elaboração	15/10/2025

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência e demais documentos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. – OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de uso do pacote Microsoft 365 com suporte técnico completo na modalidade assinatura anual, na quantidade de 20 (vinte) licenças, para atender às necessidades de produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social de Cajamar-IPSSC.

1.2. Recomenda-se a contratação do plano Microsoft 365 Business Standard (ou equivalente), por ser o mais adequado para pequenas e médias organizações que necessitam das versões completas dos aplicativos Office (desktop e web), além de e-mail corporativo (Exchange) e ferramentas de colaboração (Teams).

2. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Identificação das necessidades de negócio, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	312
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Problema a Ser Resolvido

O problema central a ser resolvido é a carência de ferramentas padronizadas, eficientes e modernas de produtividade e comunicação que suportem as operações diárias e estratégicas desta autarquia.

Atualmente, o instituto enfrenta desafios, como:

- Baixa Produtividade: Uso de softwares desatualizados, incompatíveis ou que exigem mais tempo para a conclusão de tarefas básicas (criação de documentos, planilhas, apresentações).
- Comunicação Fragmentada: Dificuldade na colaboração em tempo real, compartilhamento inseguro de arquivos e ausência de uma plataforma unificada para reuniões e comunicação interna (*chat*).
- Segurança e *Compliance*: Riscos de segurança devido ao uso de soluções gratuitas ou não licenciadas e dificuldade em atender aos requisitos de transparência e *compliance* do setor público.
- Gestão de Documentos: Desorganização e risco de perda de informações importantes devido à falta de armazenamento em nuvem seguro e controle de versão.

Necessidades de Negócio (Perspectiva do IPSSC)

As necessidades de negócio do IPSSC que a aquisição do Microsoft 365 visa atender são:

Necessidade de Negócio	Descrição e Justificativa	Solução do M365
Produtividade e Eficiência	Garantir que os servidores tenham acesso às melhores e mais recentes ferramentas de escritório para elaboração de documentos, cálculos e apresentações.	Aplicativos <i>Desktop</i> e <i>Web</i> (Word, Excel, PowerPoint, OneNote).
Colaboração e Comunicação	Criar um ambiente de trabalho digital integrado que permita a colaboração em tempo real, reuniões virtuais eficientes e comunicação fluida entre as equipes.	Microsoft Teams, Exchange Online (e-mail profissional) e SharePoint.
Segurança e <i>Compliance</i>	Proteger as informações sensíveis dos segurados e do instituto, garantindo a integridade dos dados e o cumprimento das normativas de segurança do setor público.	Segurança integrada do M365, <i>Data Loss Prevention</i> (DLP) e políticas de <i>compliance</i> .
Acessibilidade e Mobilidade	Permitir que os servidores accessem dados e trabalhem de forma segura a partir de qualquer local e dispositivo (necessidade crescente no serviço público).	Acesso via Nuvem a todos os serviços e aplicativos.
Padronização de TI	Simplificar a gestão de TI, unificando plataformas, licenças e suporte técnico em um único fornecedor e modelo de assinatura.	Assinatura Anual e Gestão Centralizada de Licenças.

Perspectiva do Interesse Público

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	313
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

A aquisição das 20 licenças na modalidade de assinatura anual do Microsoft 365 atende ao interesse público ao promover os seguintes benefícios à sociedade e aos segurados de Cajamar:

Interesse Público	Impacto no IPSSC e para o Cidadão
Transparéncia e Responsabilidade	Ferramentas que facilitam o armazenamento organizado e o acesso rápido a informações (via SharePoint, por exemplo) otimizam a prestação de contas e a transparéncia na gestão dos recursos previdenciários.
Eficiência na Prestação de Serviços	Servidores mais produtivos com ferramentas modernas agilizam o processamento de benefícios, a análise de requerimentos e o atendimento, reduzindo o tempo de espera e melhorando a qualidade do serviço ao segurado.
Uso Otimizado do Dinheiro Público	A modalidade de assinatura anual (<i>subscription</i>) é geralmente mais vantajosa que a compra perpétua (<i>on-premises</i>), garantindo que o instituto utilize sempre a versão mais atualizada e segura do <i>software</i> sem custos adicionais de <i>upgrade</i> e manutenção pesada de infraestrutura, representando um melhor custo-benefício para o erário.
Segurança da Informação	A proteção dos dados pessoais dos segurados e das informações estratégicas do IPSSC é fundamental. O M365 oferece recursos avançados de segurança que minimizam o risco de vazamentos e ataques cibernéticos, protegendo o patrimônio informacional do cidadão.

Conclusão da Identificação de Necessidade

A necessidade de negócio para o IPSSC é clara e se justifica pela busca por modernização, segurança e eficiência operacional.

A aquisição das 20 (vinte) licenças do Microsoft 365 na modalidade assinatura anual é a solução que melhor alinha as necessidades internas de produtividade e comunicação com o interesse público de garantir a excelência, transparéncia e segurança na gestão dos recursos e serviços previdenciários de Cajamar.

Após a explanação prévia de necessidade acima, estabeleceu-se, através de pesquisa de demanda interna a quantidade de serviço necessário para cumprimento integral da demanda, após levantamento realizado, e chegou-se as seguintes necessidades de serviços:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Software as a Service (SaaS) Microsoft 365 Business Standard (ou plano equivalente), pelo período de 12 (doze) meses	LICENÇAS	20
TOTAL			

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	314
Rubrica:	

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A identificação das necessidades e requisitos da contratação são essenciais para a Aquisição de licenças de uso do pacote Microsoft 365 na modalidade assinatura anual, na quantidade de 20 (vinte) licenças, para atender às necessidades de produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social de Cajamar-IPSSC.

Envolve entender os objetivos, processos, etapas e funcionalidades desejadas.

Estrutura de Requisitos para a Aquisição de Licenças Microsoft 365

Requisitos do Objeto e da Quantidade

Requisito	Descrição	Justificativa
Objeto Principal	Aquisição de 20 (vinte) licenças de uso do pacote Microsoft 365 Business Standard ou equivalente), na modalidade assinatura anual (12 meses).	Atender à força de trabalho atual do IPSSC com ferramentas modernas de produtividade e colaboração, garantindo a cobertura durante o período fiscal.
Versão/Plano Mínimo	A licença deve ser de uma linha de planos Business Standard ou Enterprise que suporte, no mínimo, as funcionalidades de aplicativos de desktop (Word, Excel, PowerPoint) e serviços em nuvem (Exchange Online, OneDrive, SharePoint, Teams). <i>Exemplos sugeridos no mercado: Microsoft 365 Business Standard ou superior, ou Office 365 E1/E3/E5.</i>	Os planos Business ou Enterprise oferecem os recursos de segurança, gerenciamento e escala necessários para uma instituição pública.
Licenciamento por Usuário	As licenças devem ser atribuídas por usuário, permitindo a instalação e uso em múltiplos dispositivos (PC, Mac, tablets e celulares) simultaneamente por cada colaborador.	Promover a mobilidade e o trabalho em <i>home office</i> ou em campo, sem restrições de dispositivo.

Requisitos de Funcionalidade (Essenciais para o IPSSC)

Para um Instituto de Previdência Social, as necessidades se concentram em comunicação segura, gestão documental e colaboração.

Requisito	Aplicação no IPSSC	Ferramenta Microsoft 365 (Exemplo)

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	315
Rubrica:	

Produtividade Desktop	Elaboração de documentos (Editais, Atos, Relatórios), planilhas de cálculo (Projeções Atuariais, Folha de Pagamento) e apresentações institucionais.	Word, Excel, PowerPoint (Versões Desktop e Web)
E-mail e Calendário Empresarial	Comunicação oficial interna e externa, agendamento de perícias, reuniões e gestão de tarefas. Necessário caixa de correio robusta (mínimo 50 GB por usuário).	Exchange Online e Outlook
Armazenamento e Sincronização em Nuvem	Armazenamento seguro de arquivos pessoais e documentos de trabalho, permitindo acesso e edição de qualquer lugar, com capacidade mínima de 1 TB por usuário .	OneDrive for Business
Colaboração e Comunicação Unificada	Reuniões virtuais, <i>chats</i> em tempo real, chamadas e criação de equipes de trabalho (Ex: Equipe de Compras, Equipe de Benefícios). Essencial para a rotina de trabalho digital.	Microsoft Teams
Gestão de Conteúdo e Sites	Criação de portais internos para acesso a normas, formulários e procedimentos (Ex: Biblioteca Jurídica, Painel de Transparência Interna).	SharePoint Online

Requisitos de Segurança e Conformidade (Críticos para a Administração Pública)

A natureza dos dados de previdência social exige os mais altos padrões de segurança e governança.

Requisito	Descrição
Segurança no E-mail	Solução com filtragem automática de malware e spam para proteger o ambiente contra ameaças cibernéticas e <i>phishing</i> .
Governança e Conformidade	Recursos que auxiliem na retenção de dados por tempo indeterminado e no gerenciamento de políticas de prevenção de perda de dados (DLP) , essenciais para dados sensíveis de previdência.
Autenticação Segura	Supporte a políticas de Múltiplos Fatores de Autenticação (MFA) para acesso ao ambiente em nuvem.
Compliance Legal	A Solução e o fornecedor devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com as diretrizes do Governo Digital .

Requisitos Contratuais e de Suporte

Estes requisitos definem a relação com o fornecedor e a garantia de continuidade do serviço.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	316
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Requisito	Descrição
Prazo de Vigência	A contratação deve prever a vigência da assinatura por 12 (doze) meses , sendo o custo por usuário/mês pago anualmente, conforme a modalidade solicitada.
Suporte Técnico	O fornecedor ou o fabricante deve garantir suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) , com atendimento preferencialmente em português , por telefone, web ou e-mail, para problemas críticos.
Atualizações de Versão	Garantia de que todas as atualizações, correções e novas versões disponibilizadas pelo fabricante serão liberadas sem ônus adicional durante toda a vigência do contrato.
Disponibilização das Licenças	As chaves de ativação ou o acesso ao portal de gerenciamento de licenças devem ser fornecidos em um prazo máximo de 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço (ou similar).
Gerenciamento de Licenças	A Administração do IPSSC deve ter acesso a um Centro de Administração unificado para gerenciar os usuários, atribuir licenças e monitorar o uso da solução.

Ao utilizar este modelo, o IPSSC pode garantir que a licitação seja clara, objetiva e alinhada com as necessidades da administração pública, resultando em uma contratação que sirva, de fato, ao interesse público.

3.1. Objetivos Específicos na identificação dos requisitos na aquisição de licenças de uso do pacote Microsoft 365 na modalidade assinatura anual, na quantidade de 20 (vinte) licenças, para atender às necessidades de produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social de Cajamar-IPSSC. de forma eficaz:

Para identificar os requisitos essenciais para a contratação das 20 licenças de Microsoft 365, o IPSSC deve focar em três pilares fundamentais que guiarão a análise e decisão:

Abaixo estão os **Objetivos Específicos e Robustos** para orientar a elaboração do Termo de Referência:

Eficácia Operacional e Produtividade Centralizada

Este pilar visa garantir que as ferramentas adquiridas melhorem diretamente o desempenho dos servidores do IPSSC.

Objetivo Específico	Descrição Detalhada e Robusta
Promover o Workplace Digital Integrado	Garantir que o plano de licenciamento integre, em uma única plataforma, os serviços de e-mail (Exchange Online), armazenamento de arquivos (OneDrive/SharePoint) e comunicação unificada (Microsoft Teams), eliminando a necessidade de múltiplas ferramentas desconectadas.
Assegurar a Mobilidade e	Exigir licenças que permitam a instalação dos aplicativos Word, Excel e PowerPoint em, no mínimo, cinco dispositivos por usuário

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	317
Rubrica:	

Objetivo Específico	Descrição Detalhada e Robusta
Continuidade do Trabalho	(PC, Mac, mobile), suportando o trabalho remoto ou híbrido, sem perda de funcionalidade <i>offline</i> .
Otimizar a Gestão Documental Colaborativa	Definir que a solução possua recursos robustos para coedição de documentos em tempo real, controle de versões e compartilhamento seguro, a fim de aumentar a eficiência na elaboração de pareceres e relatórios conjuntos.

Segurança, Governança e Conformidade Institucional

Para um Instituto de Previdência Social, este é o pilar mais crítico, dada a natureza sensível dos dados previdenciários.

Objetivo Específico	Descrição Detalhada e Robusta
Atender Plenamente à LGPD e à Governança Pública	Requisitar funcionalidades avançadas de segurança e <i>compliance</i> , como Prevenção de Perda de Dados (DLP) para classificar e proteger informações sensíveis (Ex: dados pessoais de beneficiários) e ferramentas de Arquivamento e Retenção Legal (eDiscovery) .
Implementar Controles de Acesso Rigorosos	Exigir que a solução suporte a integração de Identidade e Acesso Gerenciado (Ex: Azure AD) com obrigatoriedade de Autenticação Multifator (MFA) para todos os 20 usuários, reforçando a segurança no acesso à nuvem.
Assegurar a Proteção Contra Ameaças Cibernéticas	Incluir a necessidade de um serviço de proteção robusta de e-mail (Ex: Defender for Office 365) que realize análise de anexos, filtragem avançada de <i>spam</i> e bloqueio de <i>phishing</i> e <i>malware</i> em tempo real.

Gestão Contratual e Suporte Estratégico

Este pilar foca na sustentabilidade do contrato e na garantia de que o IPSSC terá o apoio necessário.

Objetivo Específico	Descrição Detalhada e Robusta
Garantir o Suporte Técnico de Nível Empresarial	Exigir um Acordo de Nível de Serviço (SLA) contratual com garantias de disponibilidade mínima de 99,9% e canais de suporte técnico especializados, bilíngues (Português/Inglês) e disponíveis 24/7 para interrupções críticas (severidade 1).
Viabilizar a Escalabilidade e Flexibilidade de Licença	Assegurar que o contrato permita a adição ou redução de licenças de forma simples e proporcional, caso o quadro de pessoal do IPSSC mude durante o período de 12 meses, sem penalidades excessivas.
Exigir Transferência de Conhecimento (Treinamento)	Incluir a obrigatoriedade de um mínimo de treinamento ou sessões de capacitação para os administradores de TI do IPSSC sobre o uso do painel de administração e as ferramentas de segurança e <i>compliance</i> do M365.

Ao seguir estes objetivos específicos e robustos, o IPSSC não apenas adquire o software, mas

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	318
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

também estrutura um ambiente digital **seguro, legalmente conforme e pronto para atender às necessidades futuras** do Instituto.

3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES E SERVIÇOS A SEREM ATENDIDOS PELA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO PACOTE MICROSOFT 365 NA MODALIDADE ASSINATURA ANUAL, NA QUANTIDADE DE 20 (VINTE) LICENÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PRODUTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR-IPSSC.

A **aquisição de licenças de uso do pacote Microsoft 365 na modalidade assinatura anual** atenderá todos os setores da Autarquia e seus usuários, contribuindo para o melhor desempenho funcional dos servidores e atendimento aos usuários.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / ANÁLISE DA SOLUÇÃO REQUERIDA EM CONJUNTO COM OS REQUISITOS NA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO PACOTE MICROSOFT 365 NA MODALIDADE ASSINATURA ANUAL, NA QUANTIDADE DE 20 (VINTE) LICENÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PRODUTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR-IPSSC.

A solução requerida consiste na aquisição de 20 (vinte) licenças do pacote Microsoft 365 na modalidade de assinatura anual. Essa solução visa suprir as necessidades críticas de produtividade, colaboração, comunicação e segurança do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, modernizando a infraestrutura de software e alinhando-a às melhores práticas do setor público.

A escolha do Microsoft 365 (M365) é justificada por ser uma plataforma integrada que atende a todos os pilares essenciais para o IPSSC: Eficácia Operacional, Segurança e Conformidade Institucional, e Gestão Otimizada do Contrato.

Eficácia Operacional (Produtividade e Colaboração)

O M365 é a solução ideal para otimizar a operação diária do IPSSC, abrangendo as seguintes necessidades:

Edição e Criação de Documentos: Acesso à versão desktop e web dos aplicativos Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook), garantindo que os servidores tenham as ferramentas mais recentes e padronizadas para a produção de relatórios, planilhas atuariais e comunicados.

Comunicação Unificada: Utilização do Microsoft Teams como hub de comunicação, permitindo reuniões virtuais, chats instantâneos e a organização de equipes de trabalho, reduzindo a dependência de e-mails para comunicação interna rápida.

Armazenamento e Colaboração na Nuvem: O OneDrive e o SharePoint fornecem espaço de armazenamento seguro e a capacidade de colaboração em tempo real em documentos, eliminando a necessidade de múltiplas versões salvas localmente e garantindo que todos trabalhem no arquivo mais atualizado.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	319
Rubrica:	

Acesso Remoto e Mobilidade: A natureza baseada em nuvem do M365 permite que os servidores acessem seus e-mails e arquivos de trabalho a partir de qualquer dispositivo, garantindo a continuidade do trabalho e a flexibilidade, se necessário.

Segurança e Conformidade Institucional

Este pilar é crucial para uma entidade que lida com dados previdenciários sensíveis. O M365 oferece recursos de segurança e conformidade de nível empresarial, garantindo que o IPSSC cumpra as regulamentações vigentes:

Proteção Avançada contra Ameaças: Recursos integrados de segurança de e-mail (Exchange Online Protection) que filtram spam, malware e tentativas de phishing.

Conformidade com a LGPD e Normas Setoriais: A Microsoft investe em certificações globais e recursos que auxiliam na prevenção de perda de dados (DLP), na retenção legal de e-mails e documentos e no controle de acesso, elementos fundamentais para a conformidade.

Gerenciamento de Identidade: O Azure Active Directory (Azure AD) permite o gerenciamento centralizado de usuários e a aplicação de autenticação multifator (MFA), fortalecendo a segurança dos acessos e minimizando o risco de logins não autorizados.

Gestão Otimizada do Contrato (Modelo de Assinatura)

A modalidade de assinatura anual oferece vantagens significativas para a gestão de TI e orçamentária do IPSSC:

Previsibilidade Orçamentária: A contratação por assinatura transforma um custo de capital (CAPEX, compra de licença perpétua) em um custo operacional (OPEX), proporcionando previsibilidade de gastos anuais.

Licenças Sempre Atualizadas: A assinatura garante o acesso automático às últimas versões de software e a todas as atualizações de segurança e recursos, eliminando o custo e o esforço de upgrades manuais.

Flexibilidade e Escalabilidade: Permite que o IPSSC adapte a quantidade de licenças (as 20 iniciais) de maneira flexível no futuro, aumentando ou diminuindo conforme o crescimento ou a redução do quadro de pessoal, otimizando o investimento.

Supporte e Garantia: O modelo de assinatura inclui o direito a suporte técnico (da Microsoft e, geralmente, do parceiro fornecedor), garantindo o funcionamento contínuo e a rápida resolução de problemas.

Conclusão da Análise

A aquisição das 20 licenças de Microsoft 365 não é apenas uma compra de software, mas sim a contratação de uma Plataforma de Trabalho Digital que assegura a modernização tecnológica, a segurança dos dados e o aumento da produtividade do IPSSC. A solução atende integralmente aos requisitos de produtividade e comunicação, enquanto fortalece os pilares de segurança e governança institucional.

4.1. DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO SIMILAR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO PACOTE MICROSOFT 365 NA MODALIDADE ASSINATURA ANUAL, NA QUANTIDADE DE 20 (VINTE) LICENÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PRODUTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR-IPSSC.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	320
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

A contratação de **licenças Microsoft 365 na modalidade de assinatura anual** por Institutos de Previdência Social e demais órgãos da Administração Pública Municipal não é um caso isolado. Pelo contrário, trata-se de uma **tendência consolidada** no setor público brasileiro, que busca modernizar seus ambientes de trabalho, aumentar a produtividade e garantir a segurança de dados, conforme evidenciado em diversas aquisições recentes.

A existência de soluções similares em outros órgãos serve como importante **referência e justificativa técnica** para a aquisição do IPSSC.

Precedentes em Órgãos de Previdência e Municipalidades

Diversos órgãos, incluindo institutos de previdência, já realizaram contratações semelhantes ao objeto do IPSSC:

- **Institutos de Previdência:** Existem registros de contratações de licenças Microsoft 365, como a da **Guarujá Previdência**, que realizou dispensa eletrônica para a contratação de **40 licenças anuais** do **software Microsoft 365 Business Standard**. Essa contratação, de porte similar à do IPSSC (20 licenças), demonstra a adoção do mesmo modelo de licenciamento (assinatura anual) e o mesmo foco (produtividade e comunicação) em entidades da mesma natureza jurídica e função social.
- **Outros Órgãos Municipais:** Câmaras Municipais (como a de **Suzano** e a de **Anchieta**) e Prefeituras em geral frequentemente contratam o Microsoft 365 (incluindo planos como **Business Standard** e **Business Basic**) por assinatura para uso de seus servidores. Isso valida o uso da plataforma em um contexto municipal e de pequeno porte.

Adoção da Solução em Diferentes Esferas

A escolha do Microsoft 365 é uma prática recorrente em todas as esferas da Administração Pública, o que reforça a solidez e a adequação da solução:

Esfera de Governo	Tipo de Órgão	Exemplo e Modalidade de Licenciamento
Federal	Previdência Social	INSS e outras grandes contratações que utilizam planos <i>Enterprise</i> (E1, E3), demonstrando o reconhecimento da plataforma como padrão de mercado.
Estadual	Instituições diversas	Órgãos Estaduais realizam pregões para grandes volumes de licenças, confirmando o modelo de assinatura anual .
Municipal	Previdência/Legislativo	Guarujá Previdência , Câmaras Municipais (Ex.: Pará de Minas, Suzano), utilizando frequentemente planos Microsoft 365 Business .

Vantagens do Modelo de Assinatura Consolidado

O fato de outros órgãos utilizarem o modelo de **assinatura anual** reforça os seguintes pontos de benefício já identificados para o IPSSC:

- **Conformidade Legal:** O modelo é totalmente compatível com a **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** e outras normas de dispensa eletrônica/pregão, sendo o formato preferencial para a aquisição de *software* de prateleira em nuvem.
- **Previsibilidade de Custo (OPEX):** A assinatura anual elimina a necessidade de grandes investimentos iniciais (CAPEX) e permite uma gestão orçamentária mais estável.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	321
Rubrica:	

- **Atualização Contínua:** Os órgãos públicos garantem que seus servidores trabalhem sempre com as versões mais seguras e atualizadas dos aplicativos, um requisito crítico para a segurança e a produtividade.

Em resumo, a aquisição das 20 licenças de Microsoft 365 para o IPSSC está **em total consonância com as práticas de modernização tecnológica** adotadas por instituições de Previdência Social e entes municipais de porte similar em todo o Brasil.

4.2. LEVANTAMENTO DE MERCADO COM A IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS NA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO PACOTE MICROSOFT 365 NA MODALIDADE ASSINATURA ANUAL, NA QUANTIDADE DE 20 (VINTE) LICENÇAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PRODUTIVIDADE E COMUNICAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJAMAR-IPSSC.

Levantamento de Mercado para a aquisição de 20 (vinte) licenças anuais do Microsoft 365 (M365) para atender às necessidades de produtividade e comunicação do Instituto, apresentamos a identificação das soluções mais adequadas para Órgãos Públicos e as estimativas de preços de referência.

Identificação das Soluções Microsoft 365 para o Setor Público

A Microsoft oferece diferentes famílias de planos, sendo as mais relevantes para um órgão público de pequeno/médio porte como o IPSSC as linhas **Microsoft 365 Business** (para até 300 usuários) e as linhas **Office 365/Microsoft 365 Enterprise (E)**, que são frequentemente utilizadas por grandes órgãos.

Para 20 licenças, as soluções da linha **Business** e a linha **E1** da linha **Enterprise** são as mais indicadas em termos de custo-benefício.

Plano (Assinatura Anual)	Foco Principal	Aplicativos e Serviços Chave	Preço Estimado por Licença (Referência de Mercado)
M365 Business Basic	Comunicação e Colaboração (Web/Mobile)	E-mail corporativo (Exchange Online), Teams , OneDrive (1 TB), SharePoint, Office Online (Word, Excel, PowerPoint na web). Não inclui os aplicativos de área de trabalho.	R\$ 33,40 / usuário/mês
M365 Business Standard	Produtividade Completa (Ideal)	Inclui tudo do Basic + Aplicativos Office de Área de Trabalho (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, etc.) para instalação em até 5 PCs/Macs por usuário.	R\$ 83,50 / usuário/mês
Office 365 E1	Serviços Colaboração (Enterprise)	E-mail corporativo (Exchange Online), Teams , OneDrive, SharePoint, Office Online . Não inclui os aplicativos de área de trabalho.	R\$ 51,70 / usuário/mês

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	322
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Plano (Assinatura Anual)	Foco Principal	Aplicativos e Serviços Chave	Preço Mensal Estimado por Licença (Referência de Mercado)
M365 Business Premium	Segurança Avançada	Inclui tudo do Standard + recursos avançados de Segurança e Gerenciamento de Dispositivos (Intune e Proteção de Informações).	R\$ 146,90 / usuário/mês

Observação Importante: Os preços acima são referências do mercado público ou de planos comerciais, apenas para fins de estimativa. Em um processo licitatório real, os valores finais obtidos por órgãos públicos geralmente são mais vantajosos.

Estimativa de Valores e Custo Anual (20 Licenças)

Com base nas referências de preços mensais (assinatura anual) identificadas em Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e no site do fabricante (preços públicos), a estimativa de custo anual para o IPSSC com 20 licenças é a seguinte:

Plano Sugerido	Preço Mensal por Licença (R\$)	Custo Mensal Total (20 x R\$)	Custo Anual Estimado (12 x R\$)
M365 Business Basic	R\$ 33,40	R\$ 668,00	R\$ 8.016,00
M365 Business Standard	R\$ 83,50	R\$ 1.670,00	R\$ 20.040,00
Office 365 E1	R\$ 51,70	R\$ 1.034,00	R\$ 12.408,00
M365 Business Premium	R\$ 146,90	R\$ 2.938,00	R\$ 35.256,00

Análise Funcional e Recomendações

Para determinar qual plano é o mais adequado para o IPSSC, é crucial definir se a necessidade principal é a utilização dos **aplicativos instalados na área de trabalho** (Word, Excel, etc.) ou se o uso da versão web é suficiente.

A) Opção de Menor Custo: Microsoft 365 Business Basic / Office 365 E1

- Vantagem:** Custo anual significativamente menor.
- Desvantagem:** Os servidores só terão acesso aos aplicativos (Word, Excel, etc.) através do navegador (Office Online) e do celular. **Não permite a instalação dos programas no computador.** O e-mail, OneDrive e Teams funcionam normalmente.
- Ideal para:** Servidores que utilizam majoritariamente a Web para edição de documentos e a Comunicação (e-mail/Teams) como ferramenta principal.

B) Opção de Produtividade Completa (Recomendada): Microsoft 365 Business Standard

- Vantagem:** Inclui os **Aplicativos de Área de Trabalho** (instalação completa do Office no PC/Mac), sendo a solução mais tradicional e com maior aceitação pelos usuários, garantindo produtividade máxima.
- Desvantagem:** Custo anual intermediário.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	323
Rubrica:	

- **Ideal para:** A grande maioria dos setores que precisam de recursos completos e offline dos aplicativos de produtividade.

C) Opção de Segurança Máxima: Microsoft 365 Business Premium

- **Vantagem:** Oferece os mesmos recursos de produtividade do Standard, mas adiciona ferramentas de **segurança avançada** e controle de acesso (Intune), essencial para a proteção de dados sensíveis (o que é crucial para um Instituto de Previdência).
- **Desvantagem:** Custo anual mais elevado.
- **Ideal para:** Instituições que priorizam a segurança e o gerenciamento centralizado de dispositivos acima de qualquer outro fator.

4.3. Sobre Capacidade Técnica da Empresa

Para garantir que a empresa contratada seja qualificada para fornecer e gerenciar as licenças do Microsoft 365, o IPSSC deve exigir a comprovação da capacidade técnica em dois níveis Qualificação Técnico-Operacional (Atestados)

Experiência Comprovada: Exigir no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica (pública ou privada) que comprove a entrega ou subscrição de licenças de software em nuvem (como M365 ou similar) em quantidade igual ou superior a 10 (dez) licenças anuais.

Parceria com o Fabricante: A empresa deve apresentar um documento que comprove ser Parceira Microsoft (ex: Cloud Solution Provider - CSP), garantindo a autenticidade das licenças e acesso ao suporte de primeira linha do fabricante.

Qualificação Técnico-Profissional (Equipe)

Profissional Certificado: Exigir a comprovação de que a empresa possui em sua equipe um profissional com certificação Microsoft relevante (ex: Microsoft Certified: Azure Administrator Associate ou Modern Desktop Administrator Associate), demonstrando que há conhecimento técnico para configurar o ambiente em nuvem do IPSSC.

Suporte Técnico: A contratada deve oferecer um Acordo de Nível de Serviço (SLA) para solução de incidentes com a plataforma, garantindo a continuidade do trabalho dos servidores.

Em suma: As exigências de capacidade técnica visam minimizar riscos de segurança e garantir que o IPSSC contrate um parceiro que tenha experiência real e conhecimento certificado para gerenciar uma solução de nuvem complexa.

4.4. SOBRE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa vencedora deverá apresentar ao menos um técnico responsável. Este ficará à disposição para atender chamados oriundos dos departamentos do IPSSC que necessitam interação com o objeto e suas conformidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O Critério de Julgamento para a aquisição das 20 licenças anuais do Microsoft 365 será por Dispensa de Licitação em razão do valor (menor preço), nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	324
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Critério de Julgamento Aplicável

Para a aquisição de licenças de software de prateleira (como o Microsoft 365, onde o produto é padronizado), o critério mais adequado é o do Menor Preço, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Detalhamento do Critério: Menor Preço

- Fundamento: O Microsoft 365 é um produto padronizado e com marca definida (Marca Microsoft). Uma vez que as especificações técnicas (tipo de licença, versão, período de assinatura) são idênticas entre os fornecedores, a única variável relevante para a Administração Pública é o preço mais baixo.
- Aplicação na Dispensa Eletrônica (com disputa, ex: mini pregão em plataforma oficial, ou sem disputa, ex: divulgação do aviso de dispensa de licitação em sitio eletrônico oficial do órgão): Em procedimentos de Dispensa Eletrônica, o critério de Menor Preço é comumente aplicado por item ou por lote, onde as empresas disputam o valor final da subscrição anual das 20 licenças.
- Destaque: Mesmo sendo uma contratação direta (dispensa), o IPSSC deve buscar a proposta mais vantajosa, e o menor preço é a forma mais objetiva de alcançar essa vantagem para bens e serviços comuns.

Levantamento de Preços e Detalhamento da Proposta

Para garantir a economicidade (preço justo) e a exequibilidade (capacidade de entrega) da contratação, o IPSSC deve detalhar rigorosamente a composição do preço.

A. Estrutura do Preço a ser cotado

As cotações de mercado (e o preço final da proposta) devem ser detalhadas para permitir a comparação entre as empresas. O ideal é que o preço seja apresentado como Preço Global Anual e também de forma Detalhada por Item/Usuário.

Componente da Cotação	Detalhamento	Finalidade
Tipo de Licença	Ex: Microsoft 365 Business Basic, Standard ou Premium (deve ser o mesmo em todas as propostas).	Especificação técnica do produto.
Preço Unitário da Licença (Mensal)	Valor de subscrição de 1 (uma) licença pelo período de 1 mês.	Referência de mercado e transparência.
Preço Total Anual das Licenças (20x12)	(Preço Mensal x 20 usuários x 12 meses).	Custo base do software.
Preço dos Serviços (Opcional)	Supporte técnico, migração de dados, configuração inicial (<i>tenant</i>).	Se a contratação incluir serviços, o preço deve ser segregado.
Preço Total Global (Anual)	Soma do custo das licenças e dos serviços (se houver).	Valor máximo aceitável para a contratação.

Média de Mercado para Justificativa (Estimativa)

Para justificar o preço máximo aceitável na Dispensa de Licitação, o IPSSC deve coletar no mínimo 3 (três) orçamentos válidos.

Requisitos de Qualificação Vencedora (Após o Menor Preço)

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	325
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Após identificar o licitante com o menor preço, o IPSSC deve verificar a conformidade de sua proposta e capacidade, exigindo, obrigatoriamente:

Conformidade do Objeto: A licença cotada deve ser exatamente o produto solicitado (20 licenças do M365 Business Standard).

Habilitação Fiscal: A empresa deve estar regular perante a Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, Previdência Social e FGTS.

Qualificação Técnica (Mandatório):

Parceria com a Microsoft: Apresentar comprovação de que é um Parceiro Autorizado (ex: *Cloud Solution Provider - CSP*) para revender as licenças do M365 para o Setor Público.

Atestado de Capacidade: Apresentar atestado que comprove experiência anterior no fornecimento de licenças de subscrição de software em nuvem, em volume e características similares (conforme detalhado na resposta anterior).

A combinação do critério de Menor Preço com a exigência de Parceria Oficial e Atestado de Capacidade Técnica é a melhor prática para garantir que o IPSSC obtenha a solução mais econômica, autêntica e com suporte garantido.

6. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se fazem necessárias providências prévias à assinatura do contrato, uma vez que a Procuradoria Jurídica e o corpo de servidores da Autarquia relacionados à execução contratual encontram-se devidamente capacitado e capaz para fiscalizar e conduzir a execução do mesmo.

7. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Considerando se tratar de renovação/aquisição de novas licenças para a continuidade do funcionamento dos computadores do IPSSC, não há de se falar em contratações correlatas, haja vistas que o sistema operacional dos computadores da autarquia são Windows da Microsoft.

8. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL

A aquisição de 20 licenças anuais do Microsoft 365 Business Standard pelo IPSSC representa um impacto ambiental predominantemente positivo, pois se trata de um serviço em nuvem.

Impacto Positivo Principal

Redução da Pegada Local: A migração para a nuvem permite a redução ou eliminação de servidores e equipamentos de TI locais (servidores de e-mail e arquivos).

Economia de Energia: Isso resulta na diminuição do consumo de energia elétrica do IPSSC, uma vez que grandes volumes de processamento e armazenamento são transferidos para os datacenters da Microsoft, que são projetados para máxima eficiência energética e usam fontes de energia renovável.

Redução de Papel e E-lixo: O uso de ferramentas de colaboração digital (Teams, OneDrive) reduz a necessidade de impressões, e a eliminação de servidores locais minimiza a geração futura de lixo eletrônico (e-lixo).

Impacto Negativo (Correlato)

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	326
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

O único impacto negativo direto é o consumo de energia dos 20 computadores do IPSSC e dos equipamentos de rede, que precisarão de banda de internet constante para acessar a nuvem.

A contratação do M365 está alinhada com princípios de sustentabilidade e eficiência energética por delegar o consumo intensivo de energia a fornecedores com políticas de carbono mais agressivas do que as possíveis em uma infraestrutura local.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE SOLUÇÃO ADEQUADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta para o IPSSC é a contratação de 20 Licenças de Uso do Pacote Microsoft 365 Business Standard na modalidade de assinatura anual, complementada por um Suporte Técnico Completo fornecido pela Contratada.

Componentes Chave da Solução

Licenciamento (Microsoft 365 Business Standard):

Produtividade: Acesso às versões mais recentes dos aplicativos Office para instalação em até 5 dispositivos por usuário (Word, Excel, PowerPoint, Outlook, OneNote, Access e Publisher).

Comunicação e Colaboração: E-mail empresarial hospedado (Exchange Online com caixa de 50 GB) e a plataforma de comunicação unificada (Microsoft Teams).

Armazenamento em Nuvem: Espaço de 1 TB por usuário no OneDrive, além de recursos básicos de compartilhamento e colaboração via SharePoint.

Suporte Técnico Completo (Contratada):

Garantia de que os 20 usuários do IPSSC terão atendimento especializado para solucionar incidentes técnicos de Nível 2 e 3 (escalonamento).

O escopo do suporte deve incluir a configuração inicial do tenant (o ambiente de nuvem do IPSSC), a migração de e-mails/dados (se necessário) e o apoio contínuo à operação da plataforma, garantindo a disponibilidade do serviço.

Benefícios Agregados (Como um Sistema Integrado)

A aquisição das licenças com o suporte forma um sistema de produtividade coeso que atende às necessidades de um órgão previdenciário:

Mobilidade e Acesso: Permite que os servidores do IPSSC acessem e-mails e documentos de forma segura, a partir de qualquer local, em múltiplos dispositivos.

Segurança e Conformidade: O ambiente em nuvem da Microsoft oferece recursos de segurança e conformidade (como retenção e criptografia) que são fundamentais para o tratamento de dados pessoais (LGPD).

Padronização: Uniformiza as ferramentas de trabalho dos 20 usuários, facilitando a colaboração e a gestão de TI.

Posicionamento Conclusivo sobre a Solução Adequada

A solução de aquisição de 20 licenças M365 Business Standard na modalidade de assinatura, juntamente com o Supporte Técnico Completo, é a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades de produtividade e comunicação do IPSSC, pelos seguintes motivos:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	327
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Adequação e Padrão de Mercado:

O Microsoft 365 é o padrão de mercado para suítes de produtividade, garantindo a interoperabilidade com sistemas externos (outros órgãos, cartórios, etc.) e o uso imediato das ferramentas por parte dos servidores.

A versão Business Standard equilibra custo e funcionalidade, fornecendo todos os aplicativos essenciais (Office, E-mail, Teams, 1TB OneDrive) sem a complexidade e o custo das versões Enterprise.

Economicidade e Gestão (Modalidade Assinatura):

A modalidade de assinatura anual elimina a necessidade de um grande investimento inicial (Capex), transformando o custo em despesa operacional (Opex).

As licenças incluem atualizações automáticas, garantindo que o IPSSC sempre utilize a versão mais recente e segura do software, simplificando a gestão de TI.

Garantia Operacional (Suporte Completo):

A inclusão do Suporte Técnico Completo no contrato é crítica, pois assegura que o IPSSC terá um parceiro qualificado para a implementação, a migração e a solução rápida de incidentes, minimizando o risco de interrupção nas atividades essenciais de gestão previdenciária.

Conclusão Final: A solução proposta não se limita à compra de software, mas sim à contratação de uma plataforma de trabalho e comunicação completa, segura e suportada, representando a melhor relação custo-benefício para a modernização das ferramentas do Instituto de Previdência Social de Cajamar.

10. Justificativas para a Escolha da Solução:

Justificativas Técnicas e Econômicas para a Escolha do Microsoft 365 Business Standard:
A escolha da solução M365 se baseia em critérios técnicos de integração, segurança, padronização, e critérios econômicos de custo-benefício e gestão de TI.

Padronização e Interoperabilidade Inevitáveis

O Microsoft 365 é o padrão de mercado para suítes de produtividade, sendo o mais amplamente utilizado pelo Setor Público e pelo mercado privado brasileiro.

Minimização da Curva de Aprendizado: Os servidores do IPSSC já possuem familiaridade com o ecossistema Microsoft (Word, Excel, Outlook), o que garante uma adoção imediata e minimiza a necessidade de treinamentos extensivos e a resistência à mudança.

Compatibilidade com o Ecossistema Externo: Garante a interoperabilidade com documentos e sistemas de outros órgãos públicos, escritórios de advocacia, cartórios e fornecedores, evitando problemas de formatação e incompatibilidade de arquivos que impactam a rotina de trabalho.

Melhor Integração com Windows: A solução oferece integração nativa com o Sistema Operacional Windows, amplamente utilizado nos computadores do IPSSC.

Eficiência Técnica e Funcionalidade Integrada

O M365 Business Standard atende a todas as necessidades essenciais de produtividade e comunicação em uma única plataforma, garantindo a consolidação de serviços.

Produtividade Completa (Office Desktop): Oferece as versões instaláveis dos aplicativos Office (Word, Excel, PowerPoint), cruciais para o trabalho off-line e com documentos complexos, atendendo à exigência de produtividade.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	328
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicação Unificada (Teams e Exchange Online): Consolida a comunicação em uma só ferramenta, substituindo soluções fragmentadas por e-mail profissional de alta capacidade (50 GB) e uma plataforma de colaboração em tempo real (Teams).

Armazenamento Seguro em Nuvem (OneDrive e SharePoint): Fornece 1 TB de armazenamento por usuário, permitindo o trabalho colaborativo em documentos e o acesso seguro a arquivos de qualquer local, fundamental para regimes de trabalho híbrido ou para acesso remoto autorizado.

Segurança, Conformidade e Suporte Técnico (Garantia do Serviço)

Para um Instituto de Previdência que lida com dados sensíveis, a segurança e o suporte são justificativas críticas:

Segurança de Nível Empresarial: O serviço é hospedado em datacenters robustos da Microsoft, oferecendo recursos de segurança avançada, como autenticação multifator (MFA) e criptografia de dados em trânsito e em repouso.

Conformidade (LGPD): A plataforma Microsoft é auditada e possui recursos essenciais para atender aos requisitos de retenção, exclusão e proteção de dados da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Inclusão de Suporte Técnico Completo: A contratação do suporte elimina a sobrecarga da equipe interna de TI (que pode ser reduzida) e garante a resolução rápida de incidentes (SLA) por especialistas, assegurando a continuidade do serviço sem depender apenas do suporte básico do fabricante.

Vantagem Econômica e Orçamentária

A escolha da modalidade de assinatura é economicamente vantajosa para a Administração Pública:

Previsibilidade Orçamentária: A assinatura anual transforma o custo de software em despesa de custeio (Opex), facilitando o planejamento orçamentário anual, em vez de exigir grandes investimentos iniciais (Capex) na compra de licenças perpétuas.

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - (MÉDIA)

Considerando o artigo 23 e incisos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 7.139/224 artigo 26, incisos I ao V, foi realizada pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) para servir como valor de referência ao Estudo Técnico Preliminar, devendo posteriormente, ser realizada nova pesquisa para estimativa de valores junto ao Termo de Referência, conforme segue:

- ESTIMATIVA REALIZADA: Unidade executora: 928567 - CAMARA MUNICIPAL DE ITANHAEM - SP

<https://pncp.gov.br/app/editais/54353586000105/2024/8>

VALOR ESTIMADO UNITÁRIO PARA 12 (DOZE) MESES R\$ 933,22

VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES PROPORCIONAL A 20 (VINTE) LICENÇAS PACOTE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	329
Rubrica:	



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

R\$ 18.664,40

-ESTIMATIVA REALIZADA: Local: Itápolis/SP Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

<https://pnpc.gov.br/app/editais/00368190000102/2025/73>

VALOR ESTIMADO UNITÁRIO PARA 12 (DOZE) MESES R\$ 958,18

VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES PROPORCIONAL A 20 (VINTE) LICENÇAS PACOTE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD

R\$ 19.163,60

-ESTIMATIVA REALIZADA: Bertioga/SP Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

<https://pnpc.gov.br/app/editais/68021534000138/2025/33>

VALOR ESTIMADO UNITÁRIO PARA 12 (DOZE) MESES R\$ 1.050,47

VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES PROPORCIONAL A 20 (VINTE) LICENÇAS PACOTE MICROSOFT 365 BUSINESS STANDARD

R\$ 21.009,40

12. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO - (MEDIA)

O valor médio de referência unitário da futura contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 980,62 (novecentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos).

O valor médio de referência global (20 licenças) da futura contratação para 12 (doze) meses é de R\$ 19.612,47 (dezenove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e sete centavos).

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A Justificativa para o não parcelamento da solução na aquisição de 20 (vinte) licenças anuais do Microsoft 365 Business Standard, com suporte técnico completo, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, pode ser fundamentadas nos seguintes pontos:

Inviabilidade Técnica e Operacional do Parcelamento das Licenças:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	330
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Modalidade de Assinatura Anual: As licenças de software na modalidade de assinatura (subscrição), como é o caso do Microsoft 365 Business Standard, são normalmente comercializadas e ativadas em um pacote único, abrangendo a totalidade de usuários (20 licenças) pelo período de 12 meses. O licenciamento é gerido pela Microsoft ou seu parceiro em uma única plataforma (o Tenant), tornando o fracionamento técnico da aquisição, ou a aquisição de licenças em lotes separados ou de fornecedores distintos, complexa ou inviável.

Padronização e Compatibilidade: O uso de licenças distintas ou adquiridas separadamente poderia gerar problemas de interoperabilidade, gerenciamento, aplicação de políticas de segurança e atualização entre os usuários do IPSSC, comprometendo a padronização essencial para a produtividade e comunicação da equipe.

Suporte Técnico Completo: O suporte técnico completo está intrinsecamente ligado à solução como um todo. Parcelar a aquisição poderia diluir a responsabilidade do suporte ou gerar inconsistências na prestação do serviço para diferentes grupos de usuários.

Risco à Segurança e Continuidade dos Serviços:

Unidade do Serviço: A solução Microsoft 365 Business Standard (e-mail, Teams, Word, Excel, OneDrive, etc.) é um ecossistema integrado de produtividade e comunicação. O parcelamento da aquisição das licenças poderia introduzir um risco de descontinuidade ou falha na integração entre os serviços, afetando criticamente as operações diárias do IPSSC.

Gerenciamento Simplificado: Adquirir as 20 licenças e o suporte técnico em uma única contratação simplifica o gerenciamento do contrato, a renovação anual, a aplicação de segurança e o controle de acesso para a totalidade dos servidores, um fator crucial para uma instituição pública.

Economia de Escala e Vantajosidade Econômica:

Melhor Preço por Volume: A aquisição de 20 licenças em uma única transação, para o período de 12 meses, frequentemente garante um melhor preço unitário por volume (economia de escala) e simplifica os custos administrativos (como taxas de ativação/configuração) quando comparada a compras fracionadas ou sucessivas. O não parcelamento busca a maior vantajosidade e menor onerosidade administrativa para o IPSSC.

Natureza Indivisível do Objeto da Contratação (Solução Integrada):

Apesar de se tratar de 20 licenças, o objeto da contratação é, na prática, a solução integrada de produtividade e comunicação na nuvem (Microsoft 365 Business Standard com Suporte

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	331
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Técnico Completo), a qual é utilizada por todos os usuários do IPSSC como um único sistema. A divisão do objeto em partes (licenças separadas) comprometeria a funcionalidade completa e o benefício da integração que se busca.

Em resumo, o não parcelamento da aquisição das 20 licenças de assinatura anual, juntamente com o suporte técnico, é a forma que melhor atende à unidade técnica, operacional, de segurança e econômica da solução, sendo a modalidade mais vantajosa para garantir a continuidade, a padronização e o gerenciamento eficiente da produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social de Cajamar-IPSSC.

14. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Projeto/Atividade	Ficha	Despesa/Ano	Descrição
Dotação Orçamentária nº 03.03.01.09.122.0080.3.3.90. 39.00	09	2025	04.000.0000- RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelo Agente de Contratação e responsável Técnico, Diretor Administrativo e Financeiro e pela autoridade máxima, sendo o Diretor Executivo.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	332
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE DESCRIPTIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

Referente dispensa eletrônica 09/2025

Dados do Fornecedor	
Denominação:	
Endereço:	
CEP:	Fone:
E-Mail:	CNPJ:

Objeto: Contratação de empresa credenciada pela Microsoft para fornecimento de 20 (vinte) licenças de uso do pacote Microsoft 365 Business Standard, na modalidade de assinatura anual, incluindo suporte técnico completo, conforme condições e especificações do Termo de Referência, visando atender as demandas de produtividade e comunicação do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, conforme **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1					
Valor total do LOTE					R\$ XXXX,XX(XXXXXXXXXX)

Havendo divergência no descriptivo constante no código da plataforma utilizada e o descriptivo constante no modelo de Planilha Proposta Comercial, **PREVALECE RÁ** o descriptivo constante no Termo de Referência Anexo I.

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do fornecedor neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da favorecida.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome do Responsável:

Cargo: RG: CPF:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	333
Rubrica:	

Data de Nascimento: / /

Endereço Residencial:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal:

Tel. Residencial: _____ Tel. Comercial: _____

Celular:

1. A validade da proposta é de [xxxx] [xxxx] dias.
 2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
 3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item.
 4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
 5. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.^º do art. 63 da Lei Federal n.^º 14.133/2021, a proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local: , , de de .

Assinatura

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu
subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

*Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP - CEP 07.776-430
Fones: (011) 4447-7180 / 4447-7181*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	334
Rubrica:	

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no (a) Dispensa de Licitação Eletrônica n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, efetuar e efetivar lances na disputa, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local: _____, ___, de _____ de _____.

OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa licitante, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	335
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO;

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

- a) Declaro para os devidos fins e direito, sob as penas da lei que, atendendo a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital;
- b) Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer relação de parentesco natural ou civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive parentesco por afinidade, aí abrangidos cônjuges ou companheiros, avós, pais, filhos, irmãos, tios e sobrinhos, alcançando, ainda, o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro, de quaisquer das pessoas ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, em especial, do Prefeito Municipal, dos Vereadores, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Chefes de Gabinete, do Procurador-Geral do Município ou cargo equivalente.
- c) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- e) Declaro que, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- f) Declaro que não fomos declarados inidôneos por ato do Poder Público ou fomos suspensos do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- g) Declaro que não nos encontramos em processo de falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	336
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- h) Declaro que não fomos punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- i) Declaro que não temos qualquer participação societária ou temos sócios comum, independente da participação societária, com outra proponente;

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	337
Rubrica:	

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CAJAMAR - IPSSC E _____.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na (_____ logradouro _____), na cidade de Cajamar/Estado São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.000.000/0000-00**, neste ato representado por seu Diretor Executivo , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de ...

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	338
Rubrica:	

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado de acordo com os [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como aos **(preencher com disposições do edital)**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 **O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor global de R\$ (....).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR **ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	339
Rubrica:	

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **conforme o disposto no § 3º do Art. 135 da Lei nº 14.133/2021.**

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substitui-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	340
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	341
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 A contratada obriga-se cumprimento de cota de aprendizes, em seu percentual mínimo de 5% (cinco por cento), conforme determinação do artigo 429 da CLT e artigo 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.2 A Contratante poderá fiscalizar a Contratada, solicitando comprovação do cumprimento das disposições contidas no subitem.

9.3 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	342
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	343
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.884, de 28 de dezembro de 2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	344
Rubrica:	

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução; ou, competira a autoridade competente eleger uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados eventuais parâmetros previstos no edital da dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	345
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

12.1. As penalidades administrativas são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, concomitantemente com as disposições do Decreto Municipal nº 7.144, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	346
Rubrica:	

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Executora:

II. Função/Sub-função:

III. Programa:

IV. Projeto/Atividade/Oper.Especia:

V. Classificação Econômica:

VI. Destinação do Recurso:

VII. Ficha:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	347
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 Ficam nomeados como fiscais deste contrato os servidores _____, CPF sob nº _____ (fiscal técnico) e _____, CPF sob nº _____ (fiscal administrativo), nos termos do Art. 117, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	348
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Cajamar, ____ de _____ de 202__.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

LUIZ HENRIQUE MIRANDAS TEIXEIRA

Diretor Executivo

Contratante

EMPRESA.

Nome do sócio

Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	349
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - MINUTA DE PEDIDO



INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

Pedido de Compra

Nº Pedido de Compra: /2025 Global/Estimativo
 Nº Ordem de Pedido Categoria Econômica: Modalidade:
 Processo Nº: Empenho:
 Vínculo:

Fornecedor
 Nome Fantasia
 Endereço
 Cidade Estado
 CEP Nº Telefone () C.P.F / C.N.P.J. Nº Nº Fax ()
 Inscr. Estadual Inscr. Municipal

Local de Entrega INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
 Ficha Nº
 Dest. Recurso

Endereço RUA MARIO MARCOLONGO, 462 – JORDANESIA
 Unidade Orçamentaria 30101 Instituto de Previd.Social dos Servid. de Cajamar Validade
 Prazo Entrega Prazo de Pagto Garantia .
 Objeto

Nº Contrato
 Usuário

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
 C.N.P.J. 02.675.642/0001-16 Inscrição Nº .
 Endereço Rua Ver. Mário Marcolongo-Jordanesia-SP CEP 07776-430

Nº Telefone: (11) (4447-7180) Nº Fax:() (-)
 e-mail: ipsc@ipssc.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
SERV					

Pedido /2025	Total	0,00
Cancelados (-)	0,00	
Descontos (-)	0,00	
Impostos (+)	0,00	
Valor	0,00	

(VALOR POR EXTERNO)
 CAJAMAR, XX de XXXXXXXX de 2025

Nº Pedido de Compra: /2025 Global/Estimativo
 Nº Ordem de Pedido Categoria Econômica: Modalidade:
 Processo Nº: /2025 Empenho:
 Vínculo:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

DIRETOR EXECUTIVO

DIRETOR DE DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	350
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX - SANÇÕES



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 7.144, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1133
Data: 09 / 02 / 2024

“ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES E EMPRESAS CONTRATADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, regulamentada, em âmbito Municipal pelo Decreto nº 7.139, de 05 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e diretrizes para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

Considerando, por fim, o que consta no Processo Administrativo nº 1.294/2024.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos licitantes e empresas contratadas, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cajamar.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração Indireta ficarão sujeitos às regras deste Decreto, no que couber, podendo editar regulamentos complementares em razão das peculiaridades da entidade, desde que não conflitem com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispor de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

nº
2

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	351
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 02

**Seção II
Definições**

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

II – multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

III – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 4º Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa;

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

60
f D

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	352
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 03

I – descumprimento de pequena relevância;

II – inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

ff 4
f

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	353
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 04

Parágrafo único. Nos contratos e atas que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata este artigo para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Art. 7º O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada;

III – pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – cobrado judicialmente.

Art. 8º Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

§ 1º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

F / S

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	354
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 05

Art. 9º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V deste artigo caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

§ 4º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art. 10. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 11. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância gravante.

f
P
D

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	355
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 06

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12. Na aplicação das sanções, a Administração deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º São circunstâncias **agravantes**:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V – a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de **reincidência**:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, se impõe a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

f p
g

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	356
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 07

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

I – a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO**

**Seção I
Da instauração do processo administrativo punitivo**

Art. 13. Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato deverá:

I - notificar o licitante ou o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

II - analisar a justificativa de que trata o inciso I do deste artigo.

Art. 14. Rejeitada a justificativa de que tratam os incisos I e II do art. 13 deste Decreto, o agente público responsável pela licitação ou gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao respectivo Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata este artigo deverá conter os dados de identificação do licitante ou do contratado, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15. O ordenador de despesas deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 deste Decreto, com vistas a:

I – avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II – tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

F J

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	357
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 08

Art. 16. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 deste Decreto, o ordenador de despesas deverá instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II
Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17. O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis.

Parágrafo único. O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência ou multa poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

Art. 18. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19. Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º A notificação a que se refere o §1º será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

I – envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados, do licitante ou contratado cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;

II - envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;

III - entregue ao licitante ou ao contratado mediante recibo, ou;

IV - publicação no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de 15 dias (quinze) úteis para apresentação de defesa prévia.

§ 3º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20. Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

W
F
D

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	358
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 09

Art. 21. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22. A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao ordenador de despesas relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou o contratado, que contenha:

I – os fatos analisados;

II – os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III – a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV – as sanções a que está sujeito o licitante ou o contratado, se for o caso;

§ 1º O relatório de que trata este artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º O relatório de que trata este artigo poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Direta, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III
Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23. O ordenador de despesas, deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 deste Decreto.

§ 1º O licitante ou o contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do §2º do art. 19 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Tratando-se da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o ordenador de despesas encaminhará o processo para manifestação jurídica e fundamentará seu entendimento, conforme o disposto no art. 10 deste Decreto, e:

I - decidirá entre o acolhimento da defesa do licitante ou o contratado ou a aplicação da sanção; e

II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24. Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

f / 2

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	359
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 010

Art. 25. Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Seção IV Do cômputo das sanções

Art. 28. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no §1º do deste artigo.

§3º No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 29. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas pelo licitante ou pelo contratado.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Reabilitação

Art. 30. É admitida a reabilitação do licitante ou o contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

f 22
D

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	360
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 011

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou o contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II **Da desconsideração da personalidade jurídica**

Art. 31. A personalidade jurídica do infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º Nas hipóteses desconsideração da personalidade jurídica de que trata este artigo, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção III **Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração**

Art. 32. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente.

Seção IV **Da Prescrição**

f 29/9

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	361
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.144/2024- fls. 012

Art. 33. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa conforme previsão do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 35. Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 36. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 37. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, no âmbito de suas competências, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 9 de fevereiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	362
Rubrica:	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de dispensa de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta dispensa de licitação e ser contratado (a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. Referentes a participações societárias;
 - 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. Estado civil;
 - 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. Relações de parentesco;
 - 1.8. Número de telefone;
 - 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da proponente)

Nota: Este Modelo deverá ser impresso em papel timbrado da empresa fornecedora, com indicação do seu subscritor.

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º:	80/2025
Folhas n.º	363
Rubrica:	

ANEXO XI - PREÇO DE REFERENCIA

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	pacote Microsoft 365 Business Standard, na modalidade de assinatura anual, incluindo suporte técnico completo	LICENÇA	20	R\$ 1.029,36	R\$ 20.587,15
TOTAL					R\$ 20.587,15

O valor global estimado para o serviço (doze meses) corresponde é de R\$ 20.587,15 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quinze centavos).

Subscritor	Ordenador de despesa
Fernando Carvalho Lima	Luiz Henrique Miranda Teixeira